

LEI Nº 130 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1953

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 107, de 18 de Novembro de 1952.

DOUTOR FRANCISCO DE LIMA CAMARGO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Ao artigo 40 da Lei nº 107, de 18 de Novembro de 1952, acrescente-se o seguinte paragrafo: "Paragrafo 3º - Quando a área excedente, objeto da letra "b" do parágrafo 1º, fôr menor que o mínimo estabelecido pela Codificação das Normas Sanitárias do Estado (Lei Estadual nº 1.561-A, de 29 de Dezembro de 1951), para o compatível de construção, a taxa será cobrada com 50% (cincoenta por cento) de redução sôbre o que estabelecem as tabelas".

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 42 da Lei nº 107, de 18 de Novembro de 1952, o seguinte parágrafo: "Parágrafo único - Caso a área construída seja menor que 2/3 (dois terços) da área total do terreno, far-se-á a determinação da área total, que corresponder aos 2/3 (dois terços) de área isentos pelo artigo 42, passando então a ser cobrado o imposto, pelo que exceder".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 21 de Novembro de 1953.

Francisco de Lima Camargo

Dr. Francisco de Lima Camargo
Prefeito Municipal

Edgard Freitas

Edgard Freitas - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 119

(Projeto de Lei nº 19, de 1953)

Art. 1º - Ao artigo 40 da Lei nº 107, de 18 de Novembro de 1952, acrescente-se o seguinte parágrafo: "Parágrafo 3º - Quando a área excedente, objeto da letra "b" do parágrafo 1º, fôr menor que o mínimo estabelecido pela Codificação das Normas Sanitárias do Estado (Lei Estadual nº 1.561-A, de 29 de Dezembro de 1951), para o compatível de construção, a taxa será cobrada com 50% (cincoenta por cento) de redução sôbre o que estabelecem as tabelas".

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 42 da Lei nº 107, de 18 de Novembro de 1952, o seguinte parágrafo: "Parágrafo único - Caso a área construída seja menor que $\frac{2}{3}$ (dois terços) da área total do terreno, far-se-á a determinação da área total, que corresponder aos $\frac{2}{3}$ (dois terços) de área isentos pelo artigo 42, passando então a ser cobrado o imposto, pelo que exceder".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, aos 6 de Novembro de 1953.

Saulo Garcia Guin, Presidente.

S. Alberto de Magalhães, 1º Secretário.

Luiz de M. S. S., 2º Secretário.